

ACORDO Nº 06 /2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ministra **Márcia Helena Carvalho Lopes**, doravante denominado **MDS**, e o **Ministério Público do Estado do Pará**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Rua João Diogo, 100, 3º andar, Cidade Velha, Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 05054960/0001-58, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Geraldo de Mendonça Rocha**, doravante denominada **Procuradoria**, celebram o presente Acordo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo a manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescentes e Cadastro Único (CadÚnico).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões e obrigações dos partícipes**

**2.1 Da Procuradoria:**

a) Obter do **MDS** as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes de infrações cometidas na implementação e execução do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda e do Cadastro Único;



b) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos, incluídas as entidades públicas, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e atividades relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda e ao Cadastro Único, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;

c) Propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo MDS, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;

d) Fornecer as informações solicitadas pelo MDS visando subsidiar medidas administrativas de responsabilidade daquele órgão;

e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do MDS para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;

f) Designar membros e/ou servidores para proferir palestras ou realizar treinamentos dos quadros dos Municípios ou dos Estados conveniados ao MDS com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda e do Cadastro Único.

g) Manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do Programa Bolsa Família, programas remanescentes de transferência de renda e Cadastro Único, responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

## 2.2 – Do MDS:

a) Fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos requisitados pela **Procuradoria**, tendo em vista a responsabilidade civil, administrativa e criminal de agentes infratores, no âmbito do respectivo Ministério Público;

b) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda e ao Cadastro Único, com listagem dos beneficiários e respectivos valores dos benefícios, listados por município e por Estado;



c) Designar elemento de ligação do **MDS** para contato permanente e direto com a **Procuradoria**, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo;

d) Designar pessoal para proferir palestras ou realizar treinamento dos quadros da **Procuradoria** com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda e do Cadastro Único;

e) Oferecer oportunidade para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos do programa;

f) Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade que digam respeito ao escopo do presente Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam, à **Procuradoria**;

g) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações da **Procuradoria** para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária**

Tendo em vista que as atividades consignadas neste Acordo já integram as atribuições ordinárias dos partícipes e que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência, modificação, denúncia e rescisão.**

O prazo de duração do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, podendo a avença ser modificada ou denunciada por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Acordo.



**CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação**

O presente Acordo será publicado pela **Procuradoria**, no órgão oficial respectivo, e pelo **MDS**, no *Diário Oficial da União*, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

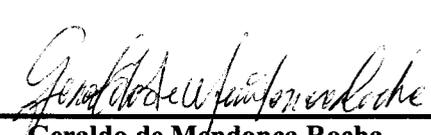
Assim ajustados os partícipes celebram o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 19 de JULHO de 2010.

**MDS:**

  
Márcia Helena Carvalho Lopes  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Procuradoria:**

  
Geraldo de Mendonça Rocha  
Procurador-Geral de Justiça

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
RG

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
RG



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31738 de 25/08/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Número de Publicação: 148227

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
(MDS e MP)

Nº do Acordo de Cooperação: 006/2010-MDS.

Partes: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério Público do Estado do Pará.

Objeto: Manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescente e Cadastro Único (CadÚnico).

Vigência: 20/07/2010 a 19/07/2015

Valor: -

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Foro: Brasília

Data da Assinatura: 19/07/2010

Endereço das Partes: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília/DF e Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, respectivamente.